



Número: **0801384-78.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JARDES DE ARAUJO MENDONCA (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28365 354	17/02/2020 18:48	Petição Inicial	Petição Inicial
28365 366	17/02/2020 18:48	INICIAL JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA	Informações Prestadas
28365 369	17/02/2020 18:48	Procuração	Procuração
28365 370	17/02/2020 18:48	Documento de identificação e documento do veículo	Documento de Identificação
28365 383	17/02/2020 18:48	Comprovante de residência	Documento de Comprovação
28365 384	17/02/2020 18:48	Declaração de hipossuficiência	Documento de Comprovação
28365 386	17/02/2020 18:48	Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
28365 387	17/02/2020 18:48	Exame oftalmológico	Documento de Comprovação
28365 395	17/02/2020 18:48	Laudo médico	Documento de Comprovação
28365 652	17/02/2020 18:48	Exame oftalmológico	Documento de Comprovação
28365 653	17/02/2020 18:48	Raio x da Fratura	Documento de Comprovação
28387 703	18/02/2020 12:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28387 709	18/02/2020 12:55	Expediente	Expediente
28404 770	18/02/2020 17:16	Comunicações	Comunicações
28404 789	18/02/2020 17:16	Petição de Juntada de Documento	Comunicações
28405 976	18/02/2020 17:16	Pedido do Seguro e Pagamento do Sinistro	Documento de Comprovação
28405 986	18/02/2020 17:16	Simulação da Guia de Custas	Documento de Comprovação
28433 227	19/02/2020 12:03	Decisão	Decisão
28499 588	21/02/2020 08:50	Expediente	Expediente

28499 589	21/02/2020 08:50	<u>Expediente</u>	Expediente
--------------	------------------	-----------------------------------	------------

SEGUE EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 17/02/2020 18:47:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718471012900000027352962>
Número do documento: 20021718471012900000027352962

Num. 28365354 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB**

JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 884.299.204-63 e Registro Geral sob o nº 1.626.125 SSP/PB, residente e domiciliado no Rua Cicero Valdivino Trajano, Nº. 35, Funcionários II, na cidade de João Pessoa-PB, CEP: 58078-170, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 13/06/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde pilotava a sua motocicleta (marca Honda, modelo PCX 150, cor preta, ano 2015, de placa QFD-6764, devidamente discriminada nos autos), passando na Br 230 próximo ao supermercado Hiper Bom Preço, Cabedelo-PB, Via Pública, Foi trancado por um

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



veículo não identificado e perdeu o controle da sua moto, vindo a cair e se machucar.

Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Mangabeira Governador Tarcísio de Miranda Burity, e logo depois transferido para o Hospital Samaritano na cidade de João Pessoa/PB, onde também foi diagnosticado com **Fratura do Rádio Distal direito e Cicatriz e Opacidade não Especificadas da Córnea (CID 10 S 52. 5 e H 17.9)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento cirúrgico de fratura em 1/3 Distal do Rádio Direito (Fratura do Punho)**, conforme se demonstra documentalmente, com colocação de:

01 Placa Bloqueada volar

06 Parafusos bloqueio

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os braços, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no rádio distal direito, especificamente no punho direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, como também opacidade na córnea direita após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os ombros com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3180424319**.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS)."

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 1.687,50** (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.812,5** (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de Fevereiro de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 17/02/2020 18:47:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718471368500000027352973>
Número do documento: 20021718471368500000027352973

Num. 28365366 - Pág. 10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Fábio de Araújo Mendonça, Imóveis, Bando Consultor de vendas, portador do RG: 1626325 e CPF 884.299.206-63, residente e domiciliado na Rua Glicério Valdínio Tavares, nº 35, Bairro das Fazendas.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 14 de fevereiro de 2020.

a Fábio de Araújo Mendonça
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned by CamScanner





13 SET. 2013
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA
CUMPRIDA PRESTADA

Scanned by CamScanner



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DETAN - PB	Nº 013814173286
64044866465	
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO	
VA	COP/ITAVAN/20180000013546MC-7
1	0104665823-G 00/00000000
NOME/ENDEREÇO	
JARDES DE ARAUJO MENDONCA R CICERO VALDIVINO TRAJANO 35 FUNCIONARIOS II 58078170 JOAO PESSOA-PB	
CPF/CNPJ	PLACA
RR429420463	GFD6764/EB
NOME ANTERIOR	
DAYVSON CLOVIS RUBENS TEIXEIRA	
PLACA ANT/NUF	CHASSI
HOVO PE	9C2KE1710FR803019
ESPECIE TIPO	
PAS/MOTONETA/NAO APPLIC	
COMBUSTIVEL	
GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB - ANO MOD
HONDA/PCX 150	2015 2015
CAP/POT/CIL	CATEGORIA
2 P/152 CI	PARTIC
COR PREDOMINANTE	
PRETA	
OBSERVAÇÕES	
SEM RESERVA DE DOMINIO	
N. Motor : KE1VE1F803019	
LOCAL	DATA
JOAO PESSOA-PB	2018/04/04

Scanned by CamScanner





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

835595

REFERÊNCIA

JAN/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JARDES DE ARAUJO MENDONÇA
RUA CICERO VALDIVINO TRAJANO, 35 - FUNCIONARIOS
JOAO PESSOA PB 58078- 170

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
001.026.115.0307.000	000	1	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y15N518637	10/02/2016	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS	FROXIMA LEITURA	
1169	1190	21	33	18/02/2020	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO Z0 PCRT. 05/2017 MS.					
DEZ/2019	22	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
NOV/2019	33	TURBIDEZ	0	0	0
OUT/2019	24	CLORO	0	0	0
SET/2019	26	COL.TERMOT	0	0	0
AGO/2019	25	COR	0	0	0
JUL/2019	25	COL.TOTAIS	0	0	0
MÉDIA(M)	25	DADOS REFERENTES A: NOV/2019			

DATA DA IMPRESSÃO: 20/01/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 09:55:05

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 m³ - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 m³	37,91
11 m³ A 20 m³ - R\$ 4,89 POR m³	10 m³	48,90
21 m³ A 30 m³ - R\$ 6,45 POR m³	1 m³	6,45
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 11/2019		3,55
JUROS DE MORA 11/2019		0,94

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,63 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	01/02/2020	Total a Pagar:	R\$ 97,75
-------------	------------	----------------	-----------



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

AVISO A CAGEPA, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N 8.767 DE 15/03/2009, COMUNICA QUE REALIZARÁ AUDIENCIA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE DAR CONHECIMENTO E FUNDAMENTAR PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO.

LOCAL: AUDITORIO DA CINEP NA AV. FELICIANO CIRNE, N 50 - JAGUARI

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito,
Fábio de Araújo Mendonça, brasileiro(a), estado
civil: Casado, profissão: Consultor de Vendas, portador
da cédula de identidade RG nº 1626125, inscrito no CPF sob o nº
884.299.206-63 residente e domiciliado na Rua
Bento Valdimino Tavares, 35, Bairro dos Funcionários,
para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da
Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos
termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil),
DECLARA, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas
e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão
pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da JUSTIÇA
GRATUITA. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

João Pessoa-PB, 34102\2020.

Fábio de Araújo Mendonça
DECLARANTE

Scanned by CamScanner





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 07461.01.2018.1.01.012

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 07461.01.2018.1.01.012, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 20:55 horas do dia 22 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 12ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Robson Andrew Couras de Carvalho, matrícula 1564102, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigacao, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Jardes de Araújo Mendonça**, conhecido(a) por Jardes, CPF nº 884.299.204-63, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Funcionário Pública Municipal, filho(a) de Jaive de Araújo Mendonça e Jamuel Mendonça de Freitas, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/09/1973 (44 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Doutor Damasquins Ramos Maciel, Nº 783, complemento APART. Nº. 201, bairro Bessa, tendo como ponto de referência Próximo a Praça do Cajú, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, nº S/N, Via Pública, Quase de Frente Ao Supermercado Hiper Bom Preço, Cabedelo/PB, bairro Bessa; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 13/06/18 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) CPB ART. 129 CAPUT C/C ART. 18 INC. I: LESÃO CORPORAL DOLOSA, OUTROS FATOS, CPB ART. 129 CAPUT: LESÃO CORPORAL, LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, CPB ART. 129 § 1º: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE.

Objeto(s) Envolvido(s):

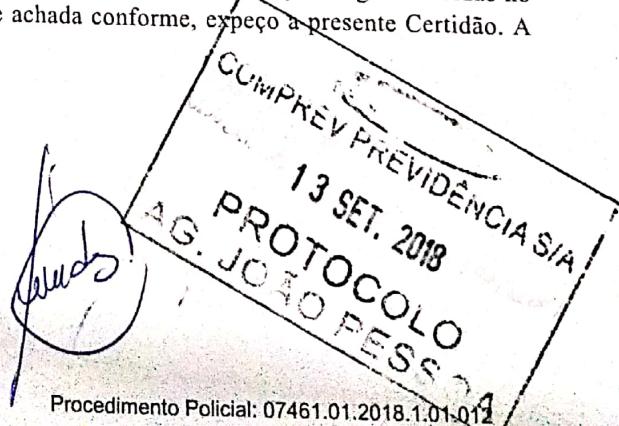
(1) Moto, modelo PCX 150, marca HONDA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2015/2015, placa QFD-6764, chassi 9K2KF1710FR803019, renavam 0104665823-6, características gerais: Nº. C.r.l.v.: 013814173286; nº. P.r.t.: 20180000135452-7; nº. Lacre:0042010063; nº. Motor: Kf17e1f803019; categoria: Particular; combustível: Gasolina; placa Anterior; Nova; placa Atual: João Pessoa/pb; alienação Fiduciária: Sem Reserva de Domínio; em Nome de Jardes de Araújo Mendonça.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO PILOTAVA O SEU VEÍCULO JÁ DESCrito ANTERIORMENTE ACIMA, FOI TRANCADO POR UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO E PERDEU O CONTROLE DO MESMO, FINDO A CAIR E SE MACHUCAR, SENDO SOCORRIDO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI (TRAUMINHA) DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME LAUDÓ MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA, ASSINADO PELO MÉDICO LEONARDO TORRES, C.R.M./PB 10336.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Governo do Estado da Paraíba,
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-0



Procedimento Policial: 07461.01.2018.1.01.012

Scanned by CamScanner



DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
1ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
12ª Delegacia Distrital da Capital



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

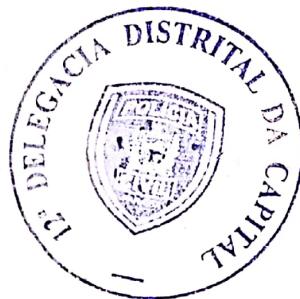
**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2018.

ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA
Agente de Investigação

Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-0

JARDES DE ARAUJO MENDONÇA
Noticiante



Procedimento Policial: 07461.01.2018.1.01.012

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 17/02/2020 18:47:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718472647500000027353343>

Número do documento: 20021718472647500000027353343

Num. 28365386 - Pág. 2



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

884.229.204-63

JARDÉS DE Araujo MENDONÇA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo JARDÉS DE Araujo MENDONÇA	CPF titular da conta 884.229.204-63	Profissão REUNO
Endereço RUA Doutor DAMASAVINS RAMOS MACIEL	Número 783	Complemento AP 201
Bairro RESA	Cidade JOÃO PESSOA	Estado PB
Email	CEP 58035 000	
Telefone (DDD) (83) 98708-8728		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V

(Informar dígito se existir)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome NRO.

BANCO DO BRASIL 001

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V

3165 8 9.120 0

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Járo Pessoa . 24 de Agosto de 2018

Local e Data

Jardes de Araujo Mendonça

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Scanned by CamScanner



Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JARDES DE ARAUJO MENDONCA**

Nº Sinistro: **3180424319**
Vitima: **JARDES DE ARAUJO MENDONCA**
Data do Acidente: **13/06/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180424319**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13372378



	Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Receituário

Paciente: JARDES DE ARAUJO MENDONCA
Data: 13/06/2018 18:29:38 Sexo Masculino CPF: Não Informado Idade: 44 BAE: 1068192

#ORTOPEDIA#
#18:27HS#

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EVOLUINDO COM DOR E EDEMA EM PUNHO DIREITO
RADIOGRAFIA: EVIDENCIA FRATURA DO 1/3 DISTAL DO RÁDIO DIREITO
CONDUTA:
1-TALA AXILIO PALMAR
2-ENCAMINHO AO TRAUMINHO CONFORME PACUTAÇÃO

*Luijz Juvencio Medeiros
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 35377 / TEOF 15.322*

Receituário

Paciente: JARDES DE ARAUJO MENDONCA
Data: 13/06/2018 18:29:38 Sexo Masculino CPF: Não Informado Idade: 44 BAE: 1068192

#ORTOPEDIA#
#18:27HS#

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EVOLUINDO COM DOR E EDEMA EM PUNHO DIREITO
RADIOGRAFIA: EVIDENCIA FRATURA DO 1/3 DISTAL DO RÁDIO DIREITO
CONDUTA:
1-TALA AXILIO PALMAR
2-ENCAMINHO AO TRAUMINHO CONFORME PACUTAÇÃO

*Luijz Juvencio Medeiros
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 35377 / TEOF 15.322*

*Dr. LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA
8637/PB*

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090



Hospital Samaritano
CENTRO CIRÚRGICO – FICHA DE CIRURGIA

FICHA DA CIRURGIA

Paciente: José da M. Mendes Convenio: 001
Idade: _____ Sexo: _____ Sala: _____ Data: _____ / _____ / _____

SUMÁRIO CLÍNICO

peito dor estern + difusão
punho D

EQUIPE CIRÚRGICA

Cirurgião: Dr. Fádios Borborema

1º. Auxiliar: _____

2º. Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Anestesista: Dr. Gutten Braga

Instrumentador(a): Adriano

DESCRIPÇÃO DA CIRURGIA

Data da Cirurgia: 15/06/18 Hora Inicial: 14:00 Hora Final: 16:30

Tipo de Cirurgia: Fistula de fistula

Diagnóstico Pré-Operatório: DPG DPG DPG DPG DPG DPG DPG DPG

Tipo de Anestesia: GA

Risco Cirúrgico: N2

Intercorrenças Cirúrgicas: _____

Diagnóstico Pós-Operatório: O exér

Cirurgia (Descrever via acesso, Tática e Técnica, Ligadura, Sutura, Aspecto das Visceras, material empregado)

- ① Anestesie + ansiolise
② Acesso polar
③ Tumescens Bloco
④ Bloco de Peritoneo
⑤ Fase flocos bloqueta polar + Bolo flocos bloquio
⑥ sut polar + Grossos

Dr. Fádios G. P. Borborema

CRM PB 6366 CRM PE 14654

13876

CRM PB 6366 CRM PE

REGISTRO: 0015183
NOME: JARDÉS DE ARAÚJO MENDONÇA
NASC. 05/09/19 (44 ANOS)
MÃE: JAIVE DE ARAÚJO MENDONÇA
CONVENIO: PARCERIA ARAPACI/DE
INTERNAÇÃO CIRURGICA DATA: 15/06/2018

CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
HOSPITAL SAMARITANO LTD.

KIT 2

Bloco Cirúrgico

Paciente:	Jardim de Amaro Mendonça		Convenio:	pacote
Cirurgia:	TURBO E RADIO DIA		Data:	15/06/2018
Cirurgião:	Dr. Dida		Anestesista:	Gilberto
Auxiliar 1:			Anestesia:	Sedativa + Bloqueio de Plexo
Auxiliar 2:			Circulante:	Jacqueline
Instrumentador:	Anderson + Fernandes		Idade:	44
MEDICAMENTOS				
	Nimbutal	Tilatil	mg	
	Transcami			

Auxiliar 2:	Instrumentador:	Adiliano + Fábio	MEDICAMENTOS	Tilatil mg
Agua Destilada 10 ml	03	Droperidol	01	Nimblum
Adrenalina		Etomidato		Neomicina Pomada
Aminofilina		Efedrina		Neocalna Isobárica
Amicacina		Fenergan		Neocalna Pesada
Atropina		Fentanil 2ml	02	Novabupi 0,5 c/v
Bextra 40mg	01	Fentanil 10ml		Novabupi 0,5 s/v
Buscopam Composto		Flagyl 500mg		Nubaim
Buscopam Simples		Fenitoína		Omeprazol
Brycanil		Flumazenil		Oxacilina 500mg
Clonidina	01	Gentamicina		Pavulon
Cipro 200mg		Glicose 50%		Plasil
Due Decadron		Hidrocortisona		Precedex
Dimorf 0,2mg		Keflim 1g		Profenid
Dimorf 10mg		Kefazol 1g	02	Propofol
Dimorf 1mg		Ketalar/Ketamin	03	Prostigumine
Dexametasona mg	01	Kolagenase Pomada		Quelicim mg
Dipirona Sódica	02	Lasix		Rapifen
Dolosal		Liquemine		Ranitidina
Dormonid	01	Narcan		Rocephin 1g
Diazepan		Nauseodon	02	Telebrix
				SOLUÇÕES
Soro Fisiol. 0,9%1000ml		Soro Ringer c/ Lactato	04	PVP-Degermante
Soro Fisiol. 0,9%500ml	02	Água Destilada 1L		PVP-Tintura
Soro Fisiol. 0,9%250ml		Purisole		PVPI Tópico
Soro Glicosado 5% 250ml		Manitol		Eter
Soro Glicosado 5% 500ml		Volufen		Álcool 70% 100 ml
				MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Soro Glicosado 5% 500ml	Volumen	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	
Agulha 13x4,5G	01	Conexão 2 vias	01 Luva de Procedimento
Agulha 25x7G	03	Dreno Penrose 1	02 Luva 7,0
Agulha 40x12G	02	Dreno Penrose 2	03 Luva 7,5
Agulha Raqui 25G		Dreno Penrose 3	04 Luva 8,0
Agulha Raqui 26G		Dreno Sucção 3,2	05 Luva 8,5
Agulha Raqui 27G		Dreno Sucção 4,8	06 Lâmina Bisturi 11
Agulha Peridural 16G		Dreno Sucção 6,4	07 Lâmina Bisturi 15
Agulha Peridural 17G		Dreno Tórax 32	08 Lâmina Bisturi 24
Agulha Peridural 18G		Dreno Tórax 36	09 Máscara Descartável
Agulha de Bloqueio Plexo		Dreno Tórax 38	10 Propé
Jelco 14G		Esparadrapo	11 Seringa 1ml
Jelco 16G		Eletrodos	12 Seringa 3ml
Jelco 18G	01	Equipo Macrogotas	13 Seringa 5ml
Jelco 20G	02	Equipo Microgotas	14 Seringa 10ml
Jelco 22G		Escova degermante	15 Seringa 20ml
Jelco 24G		GORRO DESCARTÁVEL	16 Seringa 60ml
Atadura Crepon 15cm	06	Gaze Pacote	17 Sonda Foley 3v 18
Atadura Crepon 30cm	06	Gelfoan	18 Sonda Foley 3v 20
Atadura Gessada		Surgicel	19 Sonda Foley 3v 22
Coletor Sist. Aberto		Intracath	20 Sonda Foley 2v 12
Coletor Sist. Fechado		Catéter monolúmen	21 Sonda Foley 2v 14
Cateter Nasal	01	Filtro bacteriológico	22 Sonda Foley 2v 16
Cateter Peridural 16		Capa VDL	23 Sonda Foley 2v 18

EQUIPAMENTOS			
—	Fonte de Luz	—	RX/ Arco Cirúrgico
—	Monitor	OK	Tricotomia
OK	Respirador	—	Peça Cirurg.
—	Oxímetro	OK	Destino:

Jucelina Faustino da Sil
COREN-PB 523.018-5



Hospital Samaritano

Sistematização da Assistência de Enfermagem do Bloco Cirúrgico
Sala UL

REGISTRO: 0015103 NOME: JARDÉS DE ARAÚJO MENDONÇA NASC: 05/01/91 (44 ANOS) MÃE: LAÍNE DE ARAÚJO MENDONÇA CONVÉNIO: PARCERIA APPACDF INTERNAÇÃO CIRÚRGICA DATA: 15/06/2018	Paciente:	JARDÉS DE A. MENDONÇA	Data:	15/06/18
	Nome da Mãe:		Convênio:	
	Cirurgião:	E.D.A.S	2º Cirurgião:	
	3º Cirurgião:		Anest.	Gutemberg
Cirurgia:	Fratura Punho		Origem:	

ADMISSÃO NO CENTRO CIRÚRGICO

Procedência: () Recepção () Urgência () Enfermaria () Apartamento () UTI

Prótese dentária: () Sim () Não

Jejum: () Sim () Não

Uso de Medicações: () Sim () Não Qual:

Alergias: () Sim () Não Qual:

Morbididades: () Obesidade () Hipertensão () Diabetes () Asma () Outros:

EVOLUÇÃO NA SALA CIRÚRGICA

Punção Venosa: () Periférica MS () Subclávia () Dissecção Venosa () Jugular

Posição do Paciente no Trans-Operatório: () Dorsal () Ventral () Lateral E/D () Ginecológica

Sondagem Vesical: () Sim () Não nº () 2 Vias 3 () 3 vias c/irrigação

Tipo: () Demora () Alívio

Presença de Diurese: () Sim () Não

Tipo de Anestesia: () Geral () Raquianestesia () Peridural () Sedação () Local () Geral Venosa

Destino: () Apto () UTI () Alta Hospitalar () Óbito () URPA Hora da Saída: : hs

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

16:30 PACIENTE FOI ADM.TPO NESTE SETOR PARA SUBMETTER A CIRURGIA DE FRATURA DE PUNHO PELO DR. CLEK LIST DE CIRURGIA SEGURO.

Eronildo Júnior
Enfermeiro
COREN PB 413.164
Deus é Fiel

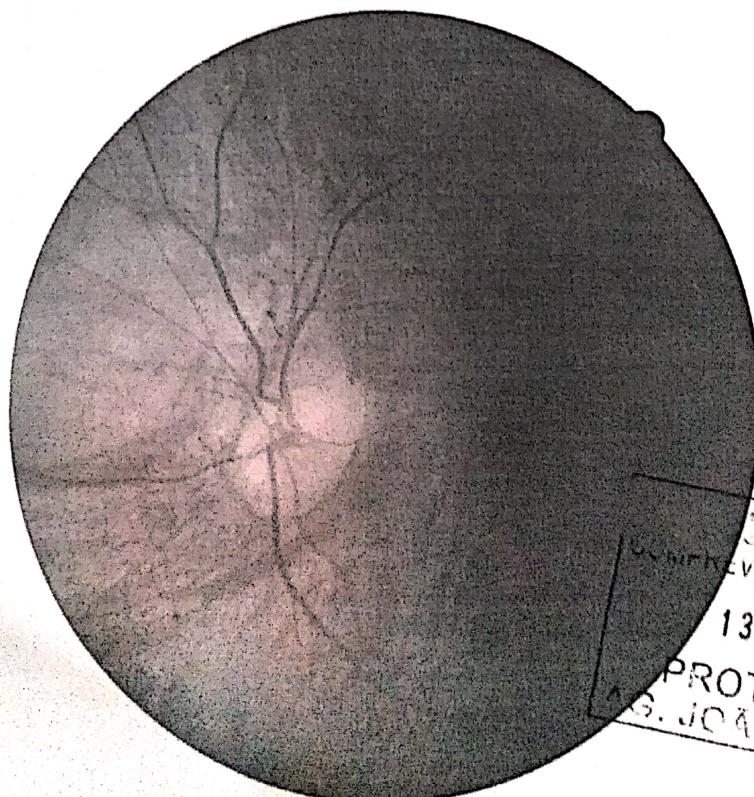
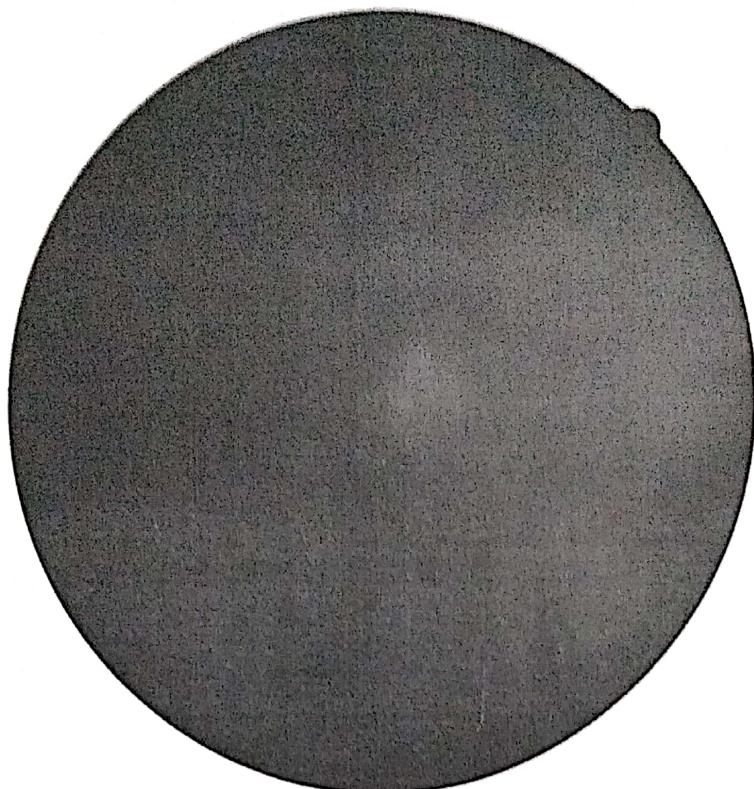
13 SET. 2018
CUMPRÉV PREVIDÊNCIA S/A

Assinatura do Enfermeiro (a) JOAO PESSOA
COREN



CENOFT - Centro Oftalmico Tarctzio Dias
Av. Epitacio Pessoa, 1602
(83) 2107-1602

MENDONÇA, JARDÉS DE ARAÚJO D.O.B. 05/09/1971 ID: 219945 Exam: 23/06/2018



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 17/02/2020 18:47:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718473589600000027353358>
Número do documento: 20021718473589600000027353358

Num. 28365652 - Pág. 1



OCULISTAS ASSOCIADOS DA PARAIBA

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA
JOÃO PESSOA
58040-000 Fone: 83-2107-1602

Nº. 1602 TORRE
PB
Fax:

Sua visão em foco

Paciente: JARDES DE ARAUJO MENDONCA
Data Nascimento: 05/09/1973 Idade: 44
Ficha: 219945
Convenio HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Médico

RETINOGRAFIA SIMPLES

OLHO DIREITO:

OPACIDADE DE MEIOS ÓPTICOS.

OLHO ESQUERDO:

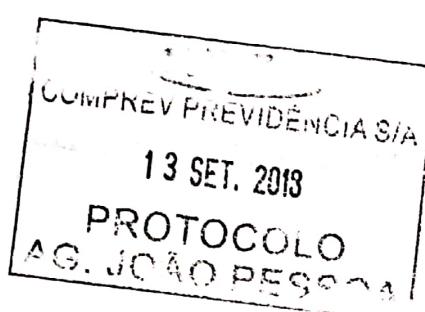
MEIOS ÓPTICOS TRANSPARENTES. DISCO ÓPTICO INCLINADO, PÁLIDO, PRESENÇA DE ATROFIA PERIPAPILAR.. MÁCULA DE BRILHO DIMINUÍDO DEVIDO A INTENSA RAREFAÇÃO DO EPITÉLIO PIGMENTADO DA RETINA. VASOS DE CALIBRE E TRAJETO NORMAIS.

Hipótese Diagnóstica

Sugestão

JOÃO PESSOA, 08/07/2018

IAN BELTRAO DE SA MARTINS
Medico oftalmologista
CRM - 9364



CARLOS ARQUIMEDES COSTA OLIVEIRA
MEDICO
CRM - 10972



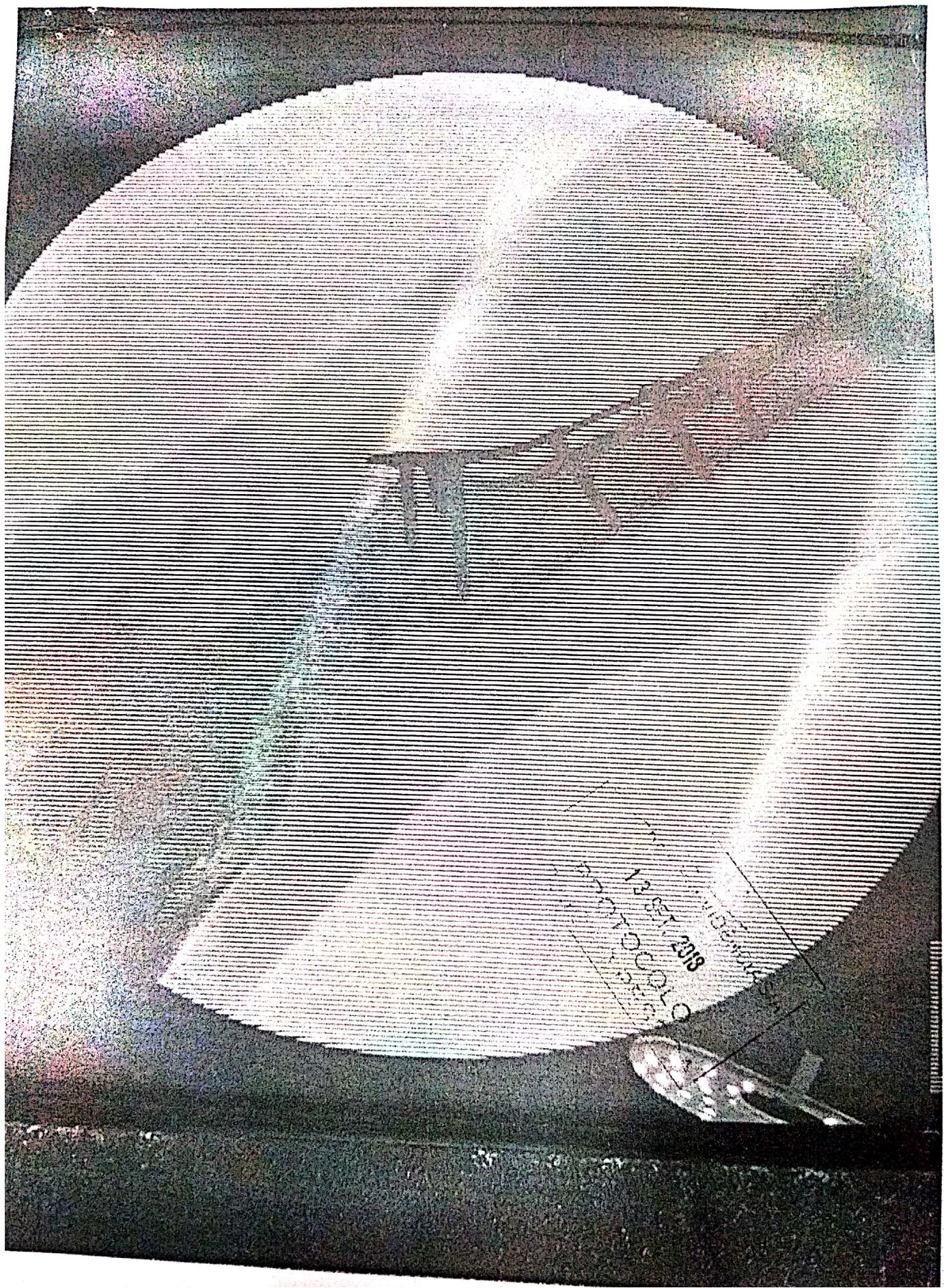


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 17/02/2020 18:47:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718473871100000027353359>
Número do documento: 20021718473871100000027353359

Num. 28365653 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 17/02/2020 18:47:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021718473871100000027353359>
Número do documento: 20021718473871100000027353359

Num. 28365653 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801384-78.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JARDES DE ARAUJO MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2020.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 18/02/2020 12:54:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812545842200000027374378>
Número do documento: 20021812545842200000027374378

Num. 28387703 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801384-78.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JARDES DE ARAUJO MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2020.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WALFREDO RODRIGUEZ NETO - 18/02/2020 12:54:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812545842200000027374378>
Número do documento: 20021812545842200000027374378

Num. 28387709 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 18/02/2020 17:16:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021817164547200000027390234>
Número do documento: 20021817164547200000027390234

Num. 28404770 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0801384-78.2020.8.15.2003

JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS (*PEDIDO SEGURO DPVAT , PAGAMENTO DO SINISTRO E SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS*) em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 18 de Fevereiro de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 18/02/2020 17:16:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021817165161900000027390248>
Número do documento: 20021817165161900000027390248

Num. 28404789 - Pág. 1



83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 18/02/2020 17:16:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021817165161900000027390248>
Número do documento: 20021817165161900000027390248

Num. 28404789 - Pág. 2



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

884.229.204-67

JARDÉS DE Araujo MENDONÇA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo JARDÉS DE Araujo MENDONÇA	CPF titular da conta 884.229.204-63	Profissão REUNO
Endereço RUA Doutor DAMASAVINS RAMOS MACIEL	Número 783	Complemento AP 201
Bairro RESA	Cidade JOÃO PESSOA	Estado PB
Email	CEP 58035 000	
Telefone (DDD) (83) 98708-8728		

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
(Informar dígito se existir)

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome NRO.
BANCO DO BRASIL 001

AGÊNCIA NRO. D/V CONTA NRO. D/V
3165 8 9.120 0
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Járo Pessoa . 24 de Agosto de 2018

Local e Data

Jardes de Araujo Mendonça

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017

Scanned by CamScanner





()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180424319 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JARDES DE ARAUJO MENDONCA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JARDES DE ARAUJO MENDONCA

CPF/CNPJ: 88429920463

Posição em 17-02-2020 14:38:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

28/09/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OeSGd__88HpknvZUEojfbwyw=api_key=SnlRDgzJqyMV51IfN9HztleB7RulHAM5UVTqv+sOEU=)



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0801384-78.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.6.20.15175/01
Número da guia: 200.2020.615175 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 18/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.030,20 Promovente: JARDES DE ARAUJO MENDONCA - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Data de vencimento: 29/02/2020
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 51,51 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.208,74 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866700000122 087409283188 520200229208 062015175011</p>			Valor final: R\$ 1.208,74

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0801384-78.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.6.20.15175/01
Número da guia: 200.2020.615175 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 18/02/2020
Promovente: JARDES DE ARAUJO MENDONCA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento:			UFR vigente: R\$ 51,51 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.208,74 Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.208,74

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0801384-78.2020.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 200.2020.615175 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Número do boleto: 200.6.20.15175/01
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.030,20 Promovente: JARDES DE ARAUJO MENDONCA - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Data de emissão: 18/02/2020
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 51,51 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.208,74 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866700000122 087409283188 520200229208 062015175011</p>			Valor final: R\$ 1.208,74





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0801384-78.2020.8.15.2003

AUTOR: JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:30 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0801384-78.2020.8.15.2003

AUTOR: JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:30 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

D E C I S Ã O

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO N° 0801384-78.2020.8.15.2003

AUTOR: JARDES DE ARAÚJO MENDONÇA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência UNA para o dia **22 de abril de 2020, às 14:30 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

P.I.

Cumpra com urgência.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito